



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 7/10

RESOLUÇÃO Nº 312, de 27 de agosto de 2024.

**Assunto:** Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro o disposto no Art. 95 § 2º, da lei federal Nº 14.133/21 para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON PINHEIRO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16,V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o procedimento para realização de pequenas compras e/ou prestação de serviço de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o art. 95. § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 11.871. de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor previsto no caput acompanhará a atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no Art. 1º desta Resolução, nos seguintes casos:

- I. Tributos: Custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias reproduções de documentos e publicações diversas;
- II. Taxa de inscrição e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos, e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e aperfeiçoamento pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Cruzeiro;
- III. Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;
- IV. Aquisição de certidão digital;
- V. Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelerias em quantidade restrita para usos ou consumo próximo ou imediato, livros;
- VI. Material e serviço de limpeza, higiene, gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;
- VII. Despesas decorrentes da manutenção de veículos;
- VIII. Contratação de seguro de veículos automotivos;
- IX. Em caso de pequenos consertos/ serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, electricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis,

mlp



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

X. Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte, dentre outros, sempre levando em consideração o interesse público);

XI. Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XII. Despesas de alimentação, estadia e todos aqueles inerentes à participação de servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Cruzeiro, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem, desde que haja necessidade de pernoite;

XIII. Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho liquidação no dispêndio de recursos financeiros públicos;

§ 2º O regime especial de execução que trata esta Resolução visa garantir a eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economia no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificações:

I. O valor de cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente do Orçamento Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II. O solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidade com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 4º Os procedimentos para as pequenas compras e prestação de serviço de pronto pagamento ocorre da seguinte forma:

I. Elaboração de Documento de Formalidade de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrando que é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação nos termos do Art. 3º, II, desta Resolução;

II. Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro;

III. O preço médio dos materiais ou serviços poderá ser auferido pelo Departamento competente mediante realização de pesquisa de preço simplificada, ou consulta ao Portal Nacional de Compras;

mi?



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

IV. O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho nos termos do art. 2º. §1, desta Resolução;

V. Os comprovantes das despesas deverão obedecer a legislação tributária aplicável devendo o responsável anexar o competente cupom/ nota fiscal original emitida pelo vendedor ou prestador de serviço.

§ 1º O parecer jurídico é dispensável nos termos do Art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

§ 2º Nos termos do art. 70, inciso III. da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada totalmente a documentação de habilitação, cabendo ao servidor verificar minimamente a possibilidade de fazê-lo.

§ 3º Competirá ao Controle Interno verificar a conformidade dos atos de pequenas compras.

Art. 5º É vedado o financiamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderão ser editados Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimentos ou situações em específico.

Art. 7º A presente Resolução aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de agosto de 2024.

NELSON PINHEIRO JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em de 27 de agosto de 2024.

Severino J. S. Biondi  
Diretor Legislativo